

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 758, de 19 de setembro de 2007.**

*Altera a redação do “caput” do art. 24 da Resolução CEPE-UEMS Nº 580, de 14 de dezembro de 2005, que normatiza o desenvolvimento das ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2007,

CONSIDERANDO a proposta do Plano de Extensão Universitária, aprovado pelo Ministério da Educação em 2001;

CONSIDERANDO a avaliação anual da Educação Superior realizada pelo INEP/MEC que classifica os Cursos de Extensão Universitária com carga horária superior a 30 (trinta) horas;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Universitário nº 289, de 9 de novembro de 2005, que estabelece a Política da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul aprovou em seu anexo que a ação de extensão denominada curso tem carga horária acima de 30 (trinta) horas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 24 da Resolução COUNI-UEMS Nº 580, de 14 de dezembro de 2005, publicada no DO/MS Nº 6660, de 31 de janeiro de 2006, pp. 29 a 32, que normatiza o desenvolvimento das ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 24.** É considerado Curso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária superior a 30 (trinta) horas e processo de avaliação definido.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de setembro de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS